



SAL & CALDEIRA Newsletter

Conosco o seu projecto atinge os objectivos que você pretende.
We help take your project where you want it to go.

Maio/Junho 2006 | N.º 7 | Bimensal
Tiragem 500 exemplares | Distribuição Gratuita

Áreas de Intervenção

- ⇒ Serviços Jurídico/ Comerciais
- ⇒ Contencioso
- ⇒ Reforma Legal e Governação Democrática
- ⇒ Gestão Financeira
- ⇒ Planificação Estratégica, Formação Profissional e Sistemas de Informação
- ⇒ Desenvolvimento Social e Comunitário

Escritórios | Contactos:

Em Maputo:

Av. do Zimbabwe, 1214

Caixa Postal 2830

T: +258 21 498 746

F: +258 21 494 710

M: admin@salconsult.com

Na Beira:

Av. Poder Popular, 164, 5º

Caixa Postal 07

T: +258 23 32 59 97

F: +258 23 32 59 97

M: linksmoz@teledata.mz

ÍNDICE

Nota do Editor	1
Procedimentos Contabilísticos e Fiscais Face ao Metical da Nova Família (MTn)	1,2
Contratação de Estrangeiros em Projectos Aprovados pelo CPI	1,3
O Papel do Sector Privado no Combate a Corrupção (2ª Parte)	4
Reforma do Código de Processo Civil	5,6
Obrigações Declarativas e Contributivas - Calendário Fiscal	6

Nota do Editor

O Novo Metical (MTn) está aí a chegar (a partir do próximo 1 de Julho as suas notas e moedas iniciam a circulação em paralelo com as actuais e as contas das sociedades passarão a ser escrituradas em MTn) e, não obstante os esforços do Banco de Moçambique e outras entidades para divulgarem as consequências da sua entrada em vigor, muitas dúvidas continuarão a subsistir. É por essa razão que numa linguagem que pretendemos seja acessível à maioria dos nossos leitores tratamos desse assunto, como primeira prioridade, nesta edição.

Para além disso tentamos esclarecer algumas

dúvidas que persistem na aplicação do Regulamento de Contratação de Estrangeiros, quando envolvidos em projectos aprovados pelo CPI. No que respeita ao Código de Processo Civil, analisamos algumas diferenças e suas consequências práticas, trazidas pela sua recente revisão. Continuamos ainda a tratar do candente problema da corrupção e o papel que deve caber ao sector privado no seu combate. Fechamos com um calendário fiscal para Junho e Julho, rubrica que pretendemos manter nos próximos números. Boa e útil leitura e... por favor, contacte-nos e dê-nos as suas contribuições.



Procedimentos Contabilísticos e Fiscais Face ao Metical da Nova Família (MTn)

Nota Introdutória

De acordo com a Lei nº 7/2005, de 20 de Dezembro (a "L7/2005"), foi criada a taxa de conversão do Metical em circulação para o Metical da nova família, que entrou em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2006.

Foi fixada em 1000 unidades a taxa da mencionada conversão, nos termos do artigo 3 da

L7/2005.

Assim, valor da nova família do Metical é obtido dividindo o valor do metical em circulação por 1000 unidades; por exemplo, um artigo com o preço actual de venda ao público de 5.000,00 MT, passa por força da conversão, a ostentar o preço de 5,00 MTn. A dupla indicação de preços passou a ser obrigatória no período de 31 de Março a 31 de Dezembro de

2006.

Dado que, a operação de conversão tem implicações nas diversas plataformas informáticas das empresas, nomeadamente na emissão de facturas, vendas a dinheiro, talões de venda, recibos, e no restante processo contabilístico, pretendemos com o presente artigo levar ao conhecimento do estimado leitor os procedimentos

(Continued on page 2)

Contratação de Estrangeiros em Projectos Aprovados pelo CPI

Contexto

O Decreto nº 57/2003 de 24 de Dezembro ("Decreto 57/2003") define o regime jurídico do cidadão estrangeiro em território nacional.

Muitas dúvidas têm sido levadas

relativamente ao artigo 4 do presente Decreto devem requerer a contratação de trabalhadores que pretendam recrutar, juntar três exemplares do condesse diploma legal especificamente quanto à interpretação do documento comprovativo da autorização do projecto de investimento passado pelo Centro de Promoção de Investimentos ("CPI").

Querirá esta disposição significadores que pretendam recrutar,

(Continued on page 3)

Ficha Técnica

Direcção & Edição:

Mariam Bibi Umarji | Júlio Serafim Mutisse

Produção:

SAL & Caldeira - Advogados e Consultores, Lda.

Av. do Zimbabwe, 1214 - Maputo

Dispensa de Registo/GABINFO-DE/2005

Colaboradores:

Ibrahim Agigi, Kheyser Gafur, Jaime Magumbe, Júlio Mutisse, Raimundo Nefulane

(Continued from page 1)

contabilísticos e fiscais que são necessários observar – matéria que julgamos ser de interesse, quer pela sua actualidade, quer pela sua relevância na gestão e administração de empresas.

Dar-nos-íamos por satisfeitos se o presente trabalho ajudasse o leitor a familiarizar-se com os referidos procedimentos, conhecendo-os e dominando-os, por forma a evitar que o negócio ou a empresa que desenvolve seja susceptível de sofrer quaisquer penalizações, por aplicar incorrectamente as normas contidas nos diversos instrumentos legais que regulam esta matéria, que a seguir indicaremos.

Instrumentos legais aprovados

Para além da L7/2005, foram aprovados os seguintes instrumentos legais que a complementam:

- Decreto nº 55/2005, de 27 de Dezembro – que regulamenta a implementação da L7/2005 (o “D55/2005”).

- Aviso nº 14/GGBM/2005, de 28 de Dezembro, do Banco de Moçambique – que regula o processo de conversão do Metical em circulação para o da nova família (o “A14/2005”).

Diploma Ministerial nº 100/2006, de 10 de Maio – que regula os procedimentos contabilísticos e fiscais resultantes da aplicação do processo de conversão do Metical em circulação (MT) para o Metical da nova família (MTn) (o “DM100/2006”).

Tratamento contabilístico

Sem prejuízo do regime estabelecido no Plano Geral de Contabilidade, Plano de Contas para as entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora e Plano de Contas para as instituições de crédito e sociedades financeiras, com vista a ajustar as regras contabilísticas ao processo de conversão, devem ser elaborados dois encerramentos para o exercício económico de 2006, sendo:

- O *primeiro*, do início do período de tributação a 30 de Junho de 2006, a ser apresentado em Meticais em circulação (MT).

- O *segundo*, de 1 de Julho de 2006 até ao término do respectivo período de tributação, a ser apresentado exclusivamente em Meticais da nova família (MTn).

Para a reabertura das contas em 1 de Julho de 2006, deve ser elaborado um balancete analítico, de verificação inicial,

resultante da conversão conta a conta para Meticais da nova família (MTn), dos movimentos acumulados a débito e a crédito, bem como dos saldos das contas reportadas a 30 de Junho de 2006, em Meticais em circulação (MT), aplicando-se-lhes a taxa de conversão e a respectiva regra de arredondamento estabelecidos no modelo A14/2005.

O equilíbrio do balancete analítico de verificação inicial obtém-se utilizando a conta de Resultados Extraordinários para as variações negativas ou positivas resultantes dos arredondamentos, nos termos do nº 1 do artigo 6 do DM100/2006. Relativamente às instituições bancárias e financeiras utilizar-se-á a Conta de Resultados, nos termos do nº 2 do artigo 6 do DM100/2006.

Tratamento Fiscal

Quanto às obrigações fiscais é importante mencionar que, no final do período compreendido entre o início do período de tributação e 30 de Junho de 2006, deve ser elaborada a declaração anual de informação contabilística e fiscal (M/20), prevista nos artigos 106 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (o “CIRPC”) e 98 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (o “CIRPS”), conforme estabelece o nº 1 do artigo 2 do DM100/2006.

A referida declaração (M/20), deve ser acompanhada pelos elementos que integram o processo de documentação fiscal, aprovado pelo despacho da Ministra do Plano e Finanças, de 27 de Dezembro de 2004 (se o prezado leitor estiver interessado em conhecer os pormenores da matéria regulada por este despacho, poderá consultar a nossa Newsletter SAL.COM, Nº 2 – Julho e Agosto de 2005, onde inserimos um artigo sobre o mesmo, com o título “Regulamento sobre a composição do processo de documentação fiscal”) que abaixo se discriminam:

- Balancete analítico de verificação, reportado a 30 de Junho de 2006, em Meticais em circulação (MT).

- Balancete analítico de verificação inicial, reportado a 1 de Julho de 2006, em Meticais da nova família (MTn).

A declaração em apreço deve ser entregue em triplicado na Direcção da Área Fiscal ou Unidade de Grandes Contribuintes da respectiva área fiscal até ao último dia útil do mês de Setembro de 2006, portanto, até ao dia 29 de Setembro de 2006.

Note-se que o encerramento a ser elabo-

rado no final do primeiro semestre de 2006 não inclui a aplicação de resultados e os saldos finais a apurar em 30 de Junho de 2006 são tidos como saldos iniciais para o período que inicia a 1 de Julho de 2006, conforme dispõe o nº 2 do artigo 3 do D55/2005.

Assim, o apuramento e a aplicação de resultados deve ser feito no final do período de tributação, ou seja, em 31 de Dezembro de 2006, juntamente com a declaração periódica de rendimentos (M/22), declaração de rendimentos (M/10) relativa a rendimentos de 2ª categoria com contabilidade organizada e a declaração anual de informação contabilística e fiscal (M/20), prevista no artigos 105 e 106 do CIRPC e 53 e 98 do CIRPS, conforme dispõe o artigo 4 do DM100/2006.

Nota final

O processo de conversão do Metical em circulação (MT) para o Metical nova família (MTn) exige que as empresas tenham já concluído o ajuste das suas plataformas informáticas para que a sua escrituração mercantil se processe em conformidade com as normas da L7/2005.

No plano das obrigações fiscais, salientamos a necessidade dos gestores das empresas estarem atentos ao prazo fixado no nº 2 do artigo 2 do DM100/2006 – 29 de Setembro de 2006 – para a entrega na Direcção da Área fiscal ou Unidade de Grandes Contribuintes da respectiva área fiscal onde se acha inscrita, a respectiva declaração anual de informação contabilística e fiscal (M/20).

Os sujeitos passivos cujo período de tributação encerra a 30 de Junho de 2006 estão dispensados da apresentação da declaração anual de informação contabilística e fiscal (M/20), uma vez que, quando os mesmos forem fazer a reabertura das suas escritas em 1 de Julho de 2006, já estarão abrangidos pelas regras da nova família do Metical (MTn). Por último, a conversão do Metical em circulação (MT) para o Metical na nova família (MTn) não prejudica a existência, validade e eficácia dos contratos e demais actos jurídicos cujos efeitos se protelem para o período posterior a 1 de Julho de 2006, conforme dispõe o nº 1 do artigo 5 do D55/2005. Todos os contratos celebrados e demais obrigações contraídas em Meticais (MT) consideram-se assumidos em Meticais da nova família (MTn), sendo os respectivos valores pagos de acordo com a regra de conversão. ✚

(Continued from page 1)

car que estas entidades estão isentas dos demais requisitos previstos nos nºs 1 e 2 do mesmo artigo?

É a esta questão que procuraremos responder no presente artigo.

Enquadramento geral em face da Lei de Investimentos e seu Regulamento

A entrada em vigor da Constituição de 1990, foi uma resposta às transformações políticas e económicas, especialmente as decorrentes do programa de reabilitação económica. Essas transformações tinham como objectivo adoptar uma política económica mais aberta e um dos aspectos a considerar prendia-se com a criação de condições para uma maior participação, complementaridade e igualdade de tratamento entre os investidores nacionais e estrangeiros. Nesse sentido foi aprovada a Lei nº 3/93, de 24 de Junho, Lei de Investimentos.

Agindo em conformidade com o estabelecido na Lei de Investimentos, através do Decreto 14/93, de 21 de Julho, Regulamento da Lei de Investimentos, foi criado o Centro de Promoção de Investimentos (CPI) para assessorar o Ministério das Finanças na implementação da Lei de Investimentos.

Nestes termos, a acompanhar as propostas de investimento, são entregues diversos documentos incluindo os relativos ao pessoal a empregar (alínea d) do nº 1 do artigo 10 do Decreto 14/93 de 21 de Julho). De facto, a proposta de autorização de investimento entregue pelo investidor e eventual empregador deve incluir “o número e categorias de trabalhadores nacionais e estrangeiros a empregar e os programas de formação técnico-profissional de trabalhadores moçambicanos” (alínea i) do nº 2 do artigo 14 do Decreto 14/93 de 21 de Julho), ou seja, é através da articulação com a Governo Central, via CPI, que se faz a abordagem dos estrangeiros a empregar nos projectos que têm o benefício de aprovação pelo Ministro das Finanças através do CPI.

A lógica e a história do Decreto 57/2003

O Decreto 57/2003, sujeita também as

entidades empregadoras, cujos projectos tenham passado pelo CPI e aprovados pelas entidades competentes ao seu regime.

O artigo 4 do Decreto 57/2003 prevê diversas formalidades para a contratação de estrangeiros. O número 1 obriga o empregador pretendente a identificar-se e ao candidato estrangeiro ao emprego. O número 2 indica os documentos que o empregador pretendente deve anexar ao requerimento, que são (a) o contrato de trabalho (três exemplares), (b) o certificado de habilitações do trabalhador ou documento comprovativo da sua experiência profissional, e (c) o parecer do Comité Sindical.

O número 3, por contraste, traça a regra para empregadores cujos projectos já passaram e foram aprovados pelo CPI. Neste caso, o empregador é obrigado a juntar: a) o contrato de trabalho (três exemplares), e (b) cópia autenticada da autorização do investimento passado pelo CPI.

É por este contraste que se torna nítido que não se devem cumular os requisitos previstos no número 3 aos previstos nos números 1 e 2 do mesmo artigo. Seria, de facto, contra a lógica do texto entender que enquanto ao abrigo do número 2, o empregador tem que juntar três exemplares do contrato de trabalho, ao abrigo do número 3, tenha que juntar ainda mais três. É claro, que o legislador entendeu os números 2 e 3 como alternativas para duas situações distintas, e não como cumulativos.

Outro entendimento não haveria uma vez que, no processo de requerimento da autorização do projecto, a questão relativa à mão-de-obra estrangeira é abordada a ponto de se juntarem os “curricula vitae” e registo criminal das pessoas encarregues de implementar o projecto (alínea d) do nº 1 do artigo 10 do Decreto 14/93 e, a proposta de autorização incidir igualmente sobre o número e categorias dos trabalhadores nacionais e estrangeiros a empregar (alínea i) do nº 2 do artigo 14 do citado Decreto 14/93).

Ademais, se ao contrário fosse, teria o efeito de agravar ainda mais as obrigações daquele empregador cujo projecto já passou e foi aprovado pelo CPI, em

comparação com aquele que nunca tenha apresentado o seu programa de investimento, bem como as necessidades de mão-de-obra atinentes, junto ao Governo.

Obrigar o investidor a repetir os procedimentos é multiplicar custos. Isto foge ao espírito do legislador da Lei dos Investimentos que era adequar e melhorar o quadro legal regulador de matérias sobre investimentos privados em Moçambique (Preâmbulo da Lei 3/93). Viola também o espírito do Decreto 14/93, atendendo à necessidade de celeridade no processo de apresentação, verificação, registo, articulação inter-institucional e tomada de decisões sobre projectos de investimentos visada por esse decreto.

Por isso, a conclusão a que se deve chegar é de que, para o empregador cujo projecto já foi aprovado pelo CPI, o legislador tinha intenção de aplicar só os requisitos do número 3 do Decreto 57/2003, e não os dos números 1 e 2.

Mas se a lógica interpretativa e a política económica do Governo não bastassem para fechar a questão, não podemos deixar de recordar o contexto histórico em que o Decreto 57/2003 foi negociado. Este Decreto não foi feito numa “caixa escura.” De facto, ele foi objecto de negociações que duraram mais de dois anos entre o Ministério do Trabalho (MT) e a Confederação das Associações Económicas de Moçambique (a “CTA”). Na altura, a CTA advogava uma abordagem pela qual uma percentagem fixa de até 15% da força laboral de uma empresa pudesse ser composta por trabalhadores estrangeiros, mediante mera comunicação. Esta posição foi rejeitada pelo Ministério do Trabalho, que ofereceu em troca precisamente maior facilitação para investidores cujos projectos já tivessem sido objecto de escrutínio pelo Governo através do CPI. Daí que nasce o tratamento diferenciado destes investidores. Seria por isso uma grave contradição, se agora o MT, ou qualquer das suas Direcções Provinciais, interpretasse o artigo 4 do Decreto 57/2003 de uma forma menos favorável a este investidores em relação aos demais.



(continuação do artigo publicado na edição anterior)

Experiências do sector privado e acções desenvolvidas em outros países

A corrupção não é um problema exclusivo de Moçambique e afecta a generalidade dos países do nosso planeta em diferentes proporções sendo, no entanto, o continente africano dos mais afectados. Por essa razão, tem sido crescente a preocupação mundial com o fenómeno e a consequente busca de soluções locais e internacionais para eliminar e/ou atenuar os seus efeitos.

Algumas organizações internacionais têm adoptado convenções em matéria de corrupção. São exemplos disso a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) que em 1997 adoptou a “Convenção Combatendo o Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transacções Internacionais” (Convenção Anti-suborno da OCDE); as Nações Unidas que adoptaram a “Convenção Anti – Corrupção” em Outubro de 2003 (Moçambique, apesar de ter assinado está última convenção ainda não procedeu à sua ratificação); a União Africana que adoptou a “Convenção sobre a Prevenção e Combate contra a Corrupção” em Julho de 2003 e a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) que adoptou em Agosto de 2001 o “Protocolo Anti – Corrupção”, o qual cobre um conjunto de medidas preventivas incluindo códigos de conduta, acesso a informação e protecção dos denunciantes (Moçambique ratificou este protocolo em 2004).

As iniciativas das organizações internacionais públicas através da adopção de convenções não são as únicas desenvolvidas a nível internacional para combater a corrupção. Entidades do sector privado, conscientes da gravidade do mal e das suas consequências no ambiente de negócios e no desenvolvimento dos seus países, criaram as suas próprias iniciativas de combate. Grande parte das iniciativas deste género, foram apoiadas pela Transparency International que, para além de ter desenvolvido uma série de pactos de princípios e documentos de orienta-

ção, criou em 2002 um *kit* de ferramentas contra a corrupção (denominado “*TI Corruption Fighters Toolkit*” e que pode ser encontrado em www.transparency.org).

Os instrumentos criados pela Transparency International podem ser divididos em três categorias: básicas, nomeadamente **informação** (utilização dos meios de comunicação social para a disseminação de informação sobre a corrupção, utilização de anúncios publicitários, peças teatrais, entre outros), **formação** (*workshops*, programas televisivos, peças teatrais, palestras universitárias, cursos, programas de formação ética para as chamadas pequenas e médias empresas – PME’s) e **monitorização** (acompanhamento de todos os processos de aquisição pública de bens e serviços, elaboração de guiões e folhetos informativos, promoção do acesso a informação pública, entre outros).

Um outro instrumento de combate que tem sido utilizado além fronteiras pelas entidades privadas são as chamadas **auditorias de transparência**, que compreendem um conjunto de auditorias e certificações (podendo também incluir auditorias financeiras, de gestão e de sistemas) que permitem às empresas demonstrar publicamente que operam com transparência e que desenvolvem sistemas internos apropriados de protecção contra as práticas corruptas quer de terceiros quer dos seus próprios colaboradores.

Existem alguns tipos de auditorias que as empresas tem utilizado no estrangeiro, desde as que usam os grupos de padrões ISO, auditorias específicas para o sector, auditorias financeiras e auditorias focalizadas especificadamente na transparência. Uma auditoria de transparência e a subsequente certificação traz benefícios reais nomeadamente para os exportadores, sobretudo numa altura em que é crescente o número de empresas que exigem dos seus fornecedores, alguma forma de certificação por padrões internacionalmente aceites, para com eles poder celebrar ou manter contratos de fornecimento.

Outro tipo de auditorias de transparência são as auditorias de corrupção, que

se concentram especificamente nos tipos de riscos a que as empresas estão expostas em termos de corrupção e ilegalidades, podendo envolver o exame em detalhe de áreas chave de um sistema organizacional, tais como *finanças e procurement*. Os seus resultados servem para conhecer os riscos a que as empresas estão expostas, permitindo-lhes melhorar e desenvolver os sistemas de gestão, controlo interno e monitoria.

Para a protecção das empresas contra a corrupção também têm sido utilizados noutros países os Códigos de Princípios Empresariais (códigos de princípios, de condutas, de políticas, de ética e de protecção de denunciante) e Códigos de Ética para os trabalhadores, prestadores de serviços e fornecedores. Por fim, também têm sido utilizadas as chamadas ilhas de integridade em que grupos de empresas trabalham em conjunto com a finalidade de demonstrar a sua transparência através da assinatura de um pacto de integridade que é monitorizado por uma terceira entidade independente.

Em suma, tais experiências demonstram claramente que o sector privado e a sociedade civil podem, através de iniciativas próprias, combater a corrupção servindo-se de instrumentos como a informação (disseminação de informações sobre a corrupção, procedimentos administrativos, formas de defesa, entre outros, através dos meios de comunicação, teatro, campanhas nacionais, observatórios, guiões informativos), formação (a disseminação de informações e actividades de sensibilização através de *workshops*, programas de ética e educação), monitorização e educação (educação dos cidadãos através de folhetos, páginas electrónicas, guiões de procedimentos), fortalecimento da confiança (realização de auditorias e certificação de empresas e negócios) e provisão de alternativas independentes (celebração de pactos de integridade, criação de esquemas de denúncia, entre outros). 

(Este artigo continua na próxima edição).

*Gentileza da ACIS com o patrocínio do CIPE

Nota Introdutória

No âmbito do processo de reforma legal levado a cabo pelo Governo, foi aprovado o Decreto-lei n.º 1/2005, que introduz alterações ao Código de Processo Civil, que entra em vigor no dia 23 de Junho de 2006.

Apesar de o Código de Processo Civil constituir um instrumento de trabalho e de aplicação prática para uma determinada camada da sociedade moçambicana que se encontra ligada à justiça, nomeadamente advogados, magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público, nesta edição iremos concentrar-nos nos objectivos que motivaram as alterações efectuadas e, de certo modo, como as mesmas poderão influenciar positivamente a vida empresarial em Moçambique.

Objectivos

O objectivo das alterações do Código de Processo Civil foi o de modernizar, simplificar, racionalizar e adequar o processo civil à actual realidade sócio-económica e jus-constitucional.

As alterações incidiram essencialmente sobre os normativos que expressam aqueles objectivos. Com as alterações, foram consagradas medidas que procuram obter uma decisão judicial em prazo razoável e útil, combatendo as pendências processuais, que são a principal causa de uma justiça lenta e tardia que constitui uma grave violação ao direito constitucional de acesso à justiça.

Manteve-se a actual ordenação e numeração e sempre que se aditaram novos artigos estes foram identificados com o número do artigo a que respeitam, seguido de uma letra, a fim de não alterar a numeração do Código de Processo Civil. Efectuaram-se, ainda, alterações de questões terminológicas, tais como freguesia, comarca, vara, província ultramarina, entre outras, de forma a ajustar o código à realidade actual.

Alterações consideradas de fundo

a) Poderes dos juízes

Uma das principais alterações visa reconhecer ao juiz um papel mais interventivo e dinâmico em toda a marcha do processo, aproximando-o da verdade material e respeitando um princípio processual, hoje dominante, entre juiz e partes actantes. Nesta lógica de acentuada cooperação entre o juiz e as partes, consagrou-se o reforço dos poderes de direcção do juiz na condução da prova, na ampliação da base instrutória na audiência final, na possibilidade do juiz obter informações sobre o património do executado e, ainda, de poder inquirir pessoas não indicadas pelas partes como testemunhas ou de, oficiosamente, ordenar a comparência pessoal das partes para depoimento, entre outros. Adequaram-se as normas processuais em relação ao princípio constitucional da igualdade entre homem e mulher, com reflexos, sobretudo, ao nível da capacidade e legitimidade judiciárias dos cônjuges.

b) Formas do processo

Procedeu-se a importantes alterações na forma e na marcha do processo comum, declarativo e executivo. Onde foi retirada a forma sumariíssima, ficando consagradas apenas duas formas de processo: ordinária e sumária.

A consagração de apenas duas formas de processo deveu-se à experiência colhida da celeridade dos processos laborais. O processo sumário tornar-se-á mais célere e reduzido apenas a dois articulados e permitirá realizar o mesmo objectivo que justificava a existência do processo sumariíssimo.

Alteraram-se também as formas do processo de execução em reforço da celeridade processual. As execuções serão requeridas em função dos títulos, o que dará ao tribunal a certeza jurídica do título executivo.

Estas alterações ligadas ao processo de execução irão influenciar positivamente a vida empresarial em Moçambique. Isto porque normalmente nas transacções comerciais, os empresários vêem-se obrigados a assinar diversos tipos de documentos particulares que legalmente

não oferecem segurança jurídica, nem força executiva para os casos de incumprimentos das obrigações.

Antes da revisão do Código de Processo Civil, eram exigidos demasiados requisitos para a atribuição de força executiva dos títulos. Por exemplo nos cheques de valores acima de 30.000.000,00 Mts. (30.000,00 Mtn) é necessário que a assinatura do sacador seja reconhecida presencialmente. Este requisito nunca é observado no giro comercial e seria um obstáculo na realização das operações comerciais.

As alterações introduzidas procuraram resolver os problemas que os empresários enfrentam na satisfação dos seus créditos ou obrigações. Isto porque se ampliou o elenco de títulos executivos e conferiu-se força executiva aos documentos particulares em determinadas condições desde que assinados pelo devedor. Passou-se ainda a atribuir força executiva a documentos particulares assinados pelo devedor quando se trata da entrega de coisas móveis e imóveis. Não obstante, em matéria de imóveis, não-de-prevaler sempre os preceitos da lei substantiva sobre os requisitos de forma aplicáveis ao negócio jurídico. Reforçou-se consequentemente, o direito de oposição do executado em caso de execução com base em escrito particular.

c) Celeridade processual

Ao nível da celeridade processual consagrou-se uma redução do número de articulados em cada forma de processo, dos prazos para apresentação de peças processuais e para a realização de diligências judiciais; redução substancial de prazos para despachos judiciais e intervenções do Ministério Público, com a eliminação do visto do Ministério Público na fase de elaboração da sentença e suprimento do relatório; também se encurtaram os prazos nas alegações em sede de julgamento e recursos, estabelecendo-se a obrigatoriedade quanto a estes da entrega das alegações no tribunal *a quo*. Diminuiu-se de cinco para dois anos a deserção da instância.

(Continued on page 6)

(Continued from page 5)

d) Novas tecnologias

Em matéria de comunicação de actos judiciais, bem como em matéria de produção da prova, procurou-se usar as novas tecnologias, tais como suportes digitais, gravações por meios magnéticos, videoconferências e outros meios modernos de comunicação (fax, telefones, etc).

e) Competência dos tribunais

Aumentou-se o âmbito da competência internacional dos tribunais moçambicanos à semelhança do que se passa em outras ordens jurídicas, o que se prende com a melhor defesa das pessoas e bens situados em território nacional. Não obstante, a revisão de sentença estrangeira, atendendo à situação actual dos nossos tribunais judiciais provinciais, continua a ser tarefa pertencente ao Tribunal Supremo.

f) Providências Cautelares

No âmbito das providências cautelares, foi necessário facultarem-se à parte contra quem é decretada a

providência cautelar sujeita ao regime de excepção do contraditório diferido, todos os meios de defesa possíveis sem que o uso de algum deles exclua qualquer dos outros. (Agravar, embargar e ser ouvida na audiência marcada pelo juiz)

Foi também eliminada a proibição absurda do arresto contra os comerciantes quando, particularmente nos dias que correm, é este o único meio eficaz de um credor honesto conseguir a satisfação do seu crédito de um comerciante pouco escrupuloso.

Não menos importante, foram algumas alterações nas providências especiais entre cônjuges, procurando compatibilizá-las, quer quanto ao princípio da igualdade entre o homem e a mulher, quer quanto aos princípios da nova Lei de Família, aprovada pela Lei n.º 10/ 2004, de 25 de Agosto.

g) Alterações impostas por legislação avulsa

Na matéria de separação e divórcio por mútuo consentimento, foi igual-

mente revogada, por força da Lei 8/ 92, de 6 de Maio e, parte dela, está actualmente regulada pela já citada Lei da Família, ao atribuir aos Conservadores do Registo Civil competência para tal.

O regime de constituição do Tribunal Arbitral voluntário foi revogado por força da Lei 11/ 99, de 12 de Julho, que regula a arbitragem voluntária na ordem jurídica interna.

Na organização dos tribunais pela lei 10/2002 de 12 de Março, entre outras.

Nota final:

A revisão do Código de Processo Civil, procurou reproduzir um reforço do princípio da auto-responsabilização das partes para que todos os intervenientes processuais (juizes, partes, mandatários e funcionários judiciais) possam agir em colaboração. Fornecendo deste modo uma maior garantia e celeridade da justiça na resolução dos conflitos. 

Obrigações Declarativas e Contributivas - Calendário Fiscal

JUNHO

Nova Família do Metical obrigação da dupla indicação de preços em todos os artigos expostos.

10 INSS entrega da folha de remunerações referente ao mês anterior e o comprovativo de depósito.

20 IRPS entrega do imposto retido no mês anterior (Modelo 19).

20 IRPC entrega do imposto retido no mês anterior (Modelo 39)

30 IVA entrega da declaração periódica de IVA relativa ao mês anterior (Modelo A).

30 IRPC primeira prestação do Pagamento Especial por Conta (Modelo 19).

30 Imposto Predial Autárquico Segunda e última prestação do imposto.

30 IRPC apresentação da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (Modelo 20).

30 Laboral entrega da relação Nominal dos Trabalhadores.

30 Nova Família do Metical primeiro encerramento do exercício com valores apresentados em Meticais actualmente em circulação (MT) e conversão dos saldos finais de Meticais actualmente em circulação (MT) para Meticais da Nova Família (MTn).

JULHO

Nova Família do Metical inicio da elaboração dos processos contabilísticos e fiscais apenas em Meticais da Nova Família (MTn) e continuação da obrigação da dupla indicação de preços.

10 INSS entrega da folha de remunerações referente ao mês anterior e o comprovativo de depósito.

20 IRPS entrega do imposto retido no mês anterior (Modelo 19).

20 IRPC entrega do imposto retido no mês anterior (Modelo 39).

30 IVA entrega da declaração periódica de IVA relativa ao mês anterior (Modelo A).

30 IRPC segunda prestação do Pagamento por Conta (Modelo 19). 

Curiosidade — Origens do 1º de Maio

Embora esta data tenha conotações socialistas, pois foi adoptada pelos regimes marxistas como uma das mais importantes datas comemorativas das “democracias de operários e camponeses”, a sua génese teve origem nos E. U. da América.

Com efeito, foi no dia 1 de Maio de 1886, em Chicago, que milhares de trabalhadores em greve, exigiram que o dia de trabalho obedecesse a um horário de 8 horas. Durante essas manifestações muitos foram presos e vários perderam a vida.

Nos dias que correm este dia comemorativo é festejado em quase todo o mundo e em especial nas chamadas democracias ocidentais. As jornadas de trabalho de 8 horas são hoje uma conquista praticamente universal.